



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 15, DE 2022 (Do Sr. Mauro Nazif)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.939, de 14 de janeiro de 2022, que "Regulamenta as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 20/22



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

Apresentação: 02/02/2022 17:57 - Mesa

PDL n.15/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE
2022**
(Do Sr. MAURO NAZIF)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.939, de 14 de janeiro de 2022, que “Regulamenta as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.”

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 10.939, de 14 de janeiro de 2022, que “Regulamenta as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que o Brasil atravessa uma grave crise econômica, com uma massa de desempregados que ultrapassa R\$ 14 milhões de brasileiros e brasileiras. A ameaça da inflação já é uma realidade e o poder de compra do real diminui a cada dia.

Diante desse grave cenário social, o Congresso Nacional tem aprovado medidas importantes para dar assistência à parcela mais vulnerável da sociedade, especialmente nos últimos dois anos de pandemia. Entretanto, é preciso ter responsabilidade na adoção de medidas que visam atenuar a pressão das contas de caráter contínuo que são pagas pelos cidadãos, principalmente naquelas que resultam numa diminuição artificial dos preços em



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226749252200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

curto prazo para, nos seguintes anos terem aumentos expressivos e piorar muito mais a qualidade de vida das pessoas.

Isso acontecerá caso o Decreto nº 10.939/2022 não tenha seus dispositivos sustados. Esse alerta vem do Tribunal de Contas da União, que prevê que o socorro que o Governo Federal está dando ao setor elétrico por meio do citado decreto deverá provocar grandes aumentos nas contas de luz nos próximos anos.

Ainda segundo o TCU, falta clareza e objetividade do governo na condução da política tarifária do setor elétrico. Os estudos prévios sobre a medida feitos pelo governo são deficientes e não indicam com precisão o impacto do financiamento na inflação e também não apontam ações alternativas para solucionar os problemas financeiros das concessionárias de energia elétrica.

Nesse sentido, considerando a preocupação em se evitar uma forte alta nas contas de energia elétrica nos próximos anos, contas essas que já são extremamente caras, principalmente nos Estados em que houve a privatização do serviço, como no caso do meu estado de Rondônia, é imprescindível que o tema seja amplamente discutido no Congresso Nacional.

Por considerarmos ser relevante a proposição e amparada no ordenamento jurídico vigente, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2022.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226749252200>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 20, DE 2022

(Do Sr. Léo Moraes)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022, do Presidente da República, que regulamenta as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-15/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^º , DE 2022
(Do Sr. Léo Moraes)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.929, de 13 de janeiro de 2022, do Presidente da República, que regulamenta as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.929, de 13 de janeiro de 2022 do Presidente da República, que regulamenta as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221188844000>



* C D 2 2 1 1 8 8 8 4 4 0 0 0 * LexEdit

JUSTIFICATIVA

Em 13 de dezembro de 2021, foi editada a Medida Provisória nº 1.078, que propõe uma série de providências destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica. Entre outras disposições, essa MPV prevê que o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE fica autorizado a estabelecer bandeira tarifária extraordinária, em caráter transitório, para a cobertura de custos excepcionais decorrentes de situação de escassez hídrica (art. 3º). Essa bandeira será aplicada aos consumidores finais atendidos pelos agentes de distribuição mediante cobrança na fatura de energia elétrica.

Neste contexto, foi editado o Decreto nº 10.929, de 2022, que regulamenta a referida MPV. Esse Decreto autoriza a criação e a gestão da “Conta Escassez Hídrica” pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com o intuito de arrecadar recursos para as distribuidoras de energia elétrica por meio de empréstimos pagos pelos consumidores de energia elétrica, para cobrir os custos adicionais gerados pela escassez hídrica.

Certo é que, no último ano, devido à falta de chuvas, o nível dos reservatórios das hidrelétricas ficou muito baixo, e foi necessário gerar energia através das usinas térmicas, energias essas mais caras do que as das hidrelétricas.

Todavia, não se pode repassar para o consumidor de energia elétrica o ônus de arcar com esses custos. A sociedade brasileira vem enfrentando uma grave crise econômica decorrente da pandemia de Covid-19, caracterizada por uma alta inflação, queda da renda média e aumento do desemprego. Assim, o aumento da tarifa de energia elétrica certamente terá um grande impacto na vida do brasileiro, configurando mais um peso a ser suportado pelas famílias, em ofensa aos direitos sociais previstos na Constituição Federal.

Cabe ao Estado adotar providências alternativas, entre as diversas possíveis, a fim de aumentar a arrecadação e amortizar esses impactos no setor elétrico.

Ademais, vale frisar que a MPV nº 1.078/2021, que deu ensejo ao Decreto presidencial em questão, não chegou a ser apreciada pelo Congresso



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221188844000>



* CD221188844000 LexEdit

Nacional. Ou seja, não se sabe ao certo se ela será transformada em lei, e, ainda que seja, se será aprovada em sua redação original. Assim, a vigência desse Decreto pode acarretar uma indesejável insegurança jurídica e provocar injustiças.

Pela relevância da presente proposta, solicitamos apoio dos Parlamentares desta Casa para sua premente aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2022.

Dep. Léo Moraes
Podemos/RO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221188844000>



* C D 2 2 1 1 8 8 8 4 4 0 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO N° 10.929, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece procedimento especial para consultas públicas de decretos destinados a regulamentar dispositivo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, DECRETA:

Art. 1º Até 31 de março de 2023, o Ministério da Economia poderá realizar consultas públicas sem submissão ao procedimento previsto no Capítulo VI do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, se a matéria objeto de consulta pública limitar-se a decreto:
 I - destinado a regulamentar dispositivo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
 II - que não demande a coautoria por outro órgão.

Art. 2º O Ministério da Economia encaminhará a minuta de ato normativo à Casa Civil da Presidência da República, para fins de ciência, no mínimo, cinco dias úteis antes da formalização da consulta pública.

Parágrafo único. A Casa Civil da Presidência da República poderá determinar a não realização ou a suspensão da consulta pública.

Art. 3º A íntegra das propostas e os termos das consultas públicas serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados na Plataforma Participa + Brasil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Pacheco dos Guarany

Ciro Nogueira Lima Filho

Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.078, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no

setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

.....
Art. 3º O Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, de que trata o art. 14 da Lei nº 10.848, de 2004, fica autorizado a estabelecer bandeira tarifária extraordinária para a cobertura de custos excepcionais decorrentes de situação de escassez hídrica.

§ 1º O estabelecimento da bandeira tarifária extraordinária de que trata o caput será transitório e deverá ser justificado.

§ 2º A bandeira tarifária extraordinária de que trata o caput será aplicada aos consumidores finais atendidos pelos agentes de distribuição mediante cobrança na fatura de energia elétrica.

§ 3º A bandeira tarifária extraordinária de que trata o caput não se aplica aos consumidores inscritos na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, que permanecerão na sistemática das bandeiras tarifárias, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Bento Albuquerque

FIM DO DOCUMENTO